



Proc. nº 338.577
Folha nº 12
Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 098/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DF COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 101 E 117 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 338.577

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede SAFS – Quadra 06, Lote 01 – Trecho III, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cesar Asfor Rocha, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no com sede na SAFS - Quadra 8 – Lote 1, Brasília – DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado **TST**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Milton de Moura Franca, o **SUPERIOR**



1

TRIBUNAL MILITAR, com sede no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 00.497.560/0001-01, doravante denominado **STM**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Carlos Alberto Marques Soares, O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na com sede no Edifício Sede 01, SAU/SUL, Quadra 02, Bloco "A", Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, com sede na SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 02.011.574/0001-90, doravante denominado **TRT10**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO DF**, com sede no SEP 516, Bloco B, Lote 7, Asa Norte, Brasília – DF, CNPJ 00.368.019/0001-95, doravante denominado **OAB/DF**, neste ato representado por sua Presidente, Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Brasília - DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, com a interveniência da **1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representada por seu titular, Juiz Renato Rodovalho Scussel, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº 11.788/2008, no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Acordo** tem por objeto viabilizar a inserção em estágio de nível fundamental e médio ou prestação de serviços à comunidade, no âmbito dos órgãos jurisdicionais e entidades partícipes de adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção, conforme previsto nos artigos 101 e 117 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

I - para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, as entidades disponibilizarão:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'R' and 'M'.

- a) realização de estágio de nível fundamental e médio;
- b) prestação de serviços a comunidade.

II - para os adolescentes sob a aplicação de medidas de proteção, os órgãos disponibilizarão a realização de estágio de nível fundamental e médio.

Parágrafo Primeiro: O estágio a ser realizado visa à profissionalização dos adolescentes, podendo ocorrer nas seguintes áreas: encadernação, marcenaria, garagem, entre outras.

Parágrafo Segundo: Para o estágio serão selecionados adolescentes na faixa etária entre 16 e 21 anos e que estejam cursando o ensino fundamental ou médio na rede pública de ensino.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete aos partícipes:

- a) disponibilizar vagas de estágio de nível fundamental e médio;
- b) definir, em conjunto com a 1ª VIJ, as condições de encaminhamento dos adolescentes, inclusive as referentes à capacitação prévia por intermédio do Programa "Rede Solidária Anjos do Amanhã", promovendo, periodicamente, supervisões e avaliações das medidas socioeducativas e de proteção;
- c) assinar com os adolescentes assistidos o contrato de estágio;
- d) designar o gestor deste Acordo, cuja função é representá-los nas relações com os demais acordantes;
- e) efetuar o pagamento das bolsas de estágio, e providenciar o seguro de vida e o transporte para os adolescentes estagiários;
- f) encaminhar aos demais acordantes, relatórios individuais de freqüências e avaliações das atividades realizadas pelos adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TJDF, por intermédio da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal:

- a) realizar a triagem e seleção dos adolescentes assistidos e encaminhá-



Handwritten signatures and initials, including 'EFU' and 'Junt.' at the bottom right.

- los aos partícipes;
- b) realizar o acompanhamento e orientação dos adolescentes;
 - c) indicar supervisor responsável pelos adolescentes assistidos por este Acordo;
 - d) analisar o relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelos adolescentes encaminhado aos órgãos, averiguando o cumprimento do estágio ou das medidas socioeducativas e de proteção, considerando eventuais faltas, atrasos e qualidade no cumprimento das tarefas;
 - e) realizar visitas de fiscalização as entidades, a fim de atender o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
 - f) apresentar aos demais acordantes relatórios no sentido de fomentar discussões e melhorias no atendimento do adolescente em prestação de serviços.

Parágrafo Único - A 1º VIJ/DF poderá atribuir ao Programa "Rede Solidária Anjos do Amanhã" parte de suas atribuições.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Outros entes Públicos ou Privados interessados na consecução do presente **Acordo** poderão participar após formalização do pedido de **Adesão** perante o **CNJ**, que dará ciência aos demais partícipes.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O presente **Acordo** não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para os acordantes, ressalvado o valor da bolsa e dos benefícios previstos em lei.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses,

[Assinaturas manuscritas]

contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos acordantes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Após a denúncia, as partes devem manter o vínculo até o final da vigência dos contratos de estágio em vigor na época do aviso escrito.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials:
LFR
[Signature]
[Signature]
[Signature]




E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

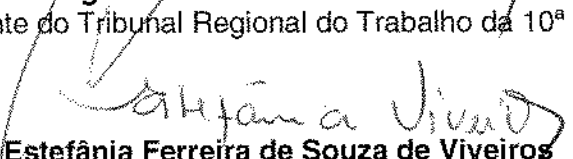

Ministro Cesar Asfor Rocha
Presidente do Superior Tribunal de Justiça


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


Ministro Carlos Alberto Marques Soares
Presidente do Superior Tribunal Militar


Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região


Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional DF


Desembargador Nivio Geraldo Gonçalves
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios


Juiz Renato Rodvalho Scussel
Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude

